

🕒 Tema 1341 – STJ. Situação do Tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Definir se o filho maior inválido com renda auferida da concessão de benefício previdenciário pode receber o benefício de pensão por morte.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema **Athos**.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 23/4/2025 e finalizada em 29/4/2025 (Primeira Seção).

Vide Controvérsia n. 392/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015, do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

REsp 2168455/SP

Tribunal de origem: TRF3
Relator: Min. Afrânio Vilela
Data da afetação: 07/05/2025

REsp 2168454/SP

Tribunal de origem: TRF3
Relator: Min. Afrânio Vilela
Data da afetação: 07/05/2025

[TEMA 1341 – STJ](#)

🕒 Tema 1342 – STJ. Situação do Tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Definir se a remuneração decorrente do contrato de aprendizagem (art. 428 da CLT) integra a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, inclusive as adicionais Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GIL-RAT) e as contribuições a terceiros.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema **Athos**.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 23/4/2025 e finalizada em 29/4/2025 (Primeira Seção).

Vide Controvérsia n. 709/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento dos feitos em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, em tramitação na segunda instância ou no STJ, que versem sobre idêntica questão jurídica.

Repercussão Geral: Tema 1294/STF - Incidência de contribuição previdenciária patronal e de contribuições destinadas a terceiros sobre a bolsa de jovem aprendiz.

REsp 2191479/SP

Tribunal de origem: TRF3
Relatora: Min(a). Maria Thereza De Assis Moura
Data da afetação: 07/05/2025

REsp 2191694/SP

Tribunal de origem: TRF3
Relatora: Min(a). Maria Thereza De Assis Moura
Data da afetação: 07/05/2025

[TEMA 1342 – STJ](#)

🕒 Tema 1343 – STJ. Situação do Tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Definir se nas embalagens de alimentos industrializados que contenham glúten é suficiente a informação 'CONTÉM GLÚTEN' ou se é necessária a advertência específica 'CONTÉM GLÚTEN: O GLÚTEN É PREJUDICIAL À SAÚDE DOS DOENTES CELÍACOS'.

Anotações NUGEPNAC: Processos destacados de ofício pelo relator.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 19/3/2025 e finalizada em 25/3/2025 (Segunda Seção).

Informações complementares: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recurso especial em segunda instância e/ou no STJ cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

REsp 2147209/MS

Tribunal de origem: TJMS
Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva
Data da afetação: 08/05/2025

[TEMA 1343 – STJ](#)

🕒 Tema 1344 – STJ. Situação do Tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível determinar a limitação temporal das diferenças de URV, com aplicação do Tema 5 de Repercussão Geral, durante a fase de cumprimento de sentença, mesmo quando a tese de limitação temporal não tenha sido debatida na fase de conhecimento da demanda.

Anotações NUGEPNAC: RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15).

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 23/4/2025 e finalizada em 29/4/2025 (Primeira Seção).

Vide Controvérsia n. 673/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão da tramitação dos recursos especiais e agravos em recurso especial em segunda instância ou no âmbito desta Corte que versarem sobre a mesma questão jurídica.

REsp 2171764/MA

Tribunal de origem: TJMA
Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze
Data da afetação: 09/05/2025

REsp 2174355/MA

Tribunal de origem: TJMA
Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze
Data da afetação: 09/05/2025

REsp 2171684/MA

Tribunal de origem: TJMA
Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze
Data da afetação: 09/05/2025

REsp 2165813/MA

Tribunal de origem: TJMA
Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze
Data da afetação: 09/05/2025

REsp 2172227/MA

Tribunal de origem: TJMA
Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze
Data da afetação: 09/05/2025

REsp 2171762/MA

Tribunal de origem: TJMA
Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze
Data da afetação: 09/05/2025

[TEMA 1344 – STJ](#)

🕒 Tema 1345 – STJ. Situação do Tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Definir se é válida a citação em ações cíveis por meio de aplicativo de mensagens ou de redes sociais.

Anotações NUGEPNAC: RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15).

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 23/4/2025 e finalizada em 29/4/2025 (Corte Especial).

Vide Controvérsia n. 692/STJ.

REsp 2160946/SP

Tribunal de origem: TJSPCF
Relator: Min. Sebastião Reis Júnior
Data da afetação: 09/05/2025

REsp 2161438/SP

Tribunal de origem: TJSPCF
Relator: Min. Sebastião Reis Júnior
Data da afetação: 09/05/2025

[TEMA 1345 – STJ](#)

TEMAS FINALIZADOS

🕒 Tema 1170 – STF. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL. TEMA N. 1.170. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. CONDENAÇÕES JUDICIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. RELAÇÃO JURÍDICA NÃO TRIBUTÁRIA. TÍTULO EXECUTIVO. TRÂNSITO EM JULGADO. JUROS DE MORA. PARÂMETROS. ALTERAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 1º-F DA LEI N. 9.494/1997. COM A REDAÇÃO DADA PELA DE N. 11.960/2009. OBSERVÂNCIA IMEDIATA. CONSTITUCIONALIDADE. RE. 870.947. TEMA N. 810 DA REPERCUSSÃO GERAL. AUSÊNCIA DE OFENSA À COISA JULGADA.

1. A Lei n. 11.960, de 29 de junho de 2009, alterou a de n. 9.494, de 10 de setembro de 1997, e deu nova redação ao art. 1º-F, o qual passou a prever que, nas condenações impostas à Fazenda Pública, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, incidirão, de uma só vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados à caderneta de poupança.

2. A respeito das condenações oriundas de relação jurídica não tributária, o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o RE 870.947 (Tema n. 810/RG), ministro Luiz Fux, declarou a constitucionalidade do art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, na redação dada pela de n. 11.960/2009, concernente à fixação de juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança.

3. O trânsito em julgado de sentença que tenha fixado percentual de juros moratórios não impede a observância de alteração legislativa futura, como no caso, em que se requer a aplicação da Lei n. 11.960/2009.

4. Inexiste ofensa à coisa julgada, uma vez não desconstituído o título judicial exequendo, mas apenas aplicada legislação superveniente cujos efeitos imediatos alcançam situações jurídicas pendentes, em conformidade com o princípio tempus regit actum.

5. Recurso extraordinário provido, para reformar o acórdão recorrido, a fim de que seja aplicado o índice de juros moratórios estabelecido pelo art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, na redação dada pela de n. 11.960/2009.

6. Proposta de tese: "É aplicável às condenações da Fazenda Pública envolvendo relações jurídicas não tributárias o índice de juros moratórios estabelecido no art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, na redação dada pela Lei n. 11.960/2009, a partir da vigência da referida legislação, mesmo havendo previsão diversa em título executivo judicial transitado em julgado."

Relator: Min. Nunes Marques

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 27/10/2021
Data do julgamento do mérito: 12/12/2023
Data da publicação do acórdão de mérito: 08/01/2024
Data do trânsito em julgado: 29/04/2025

[TEMA 1170 – STF](#)

🕒 Tema 1249 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Questão submetida a julgamento: I. Natureza jurídica das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha;
II. (im)possibilidade de fixação, pelo magistrado, de prazo predeterminado de vigência da medida.

Tese firmada: I. As medidas protetivas de urgência (MPUs) têm natureza jurídica de tutela inibitória e sua vigência não se subordina à existência (atual ou vindoura) de boletim de ocorrência, inquérito policial, processo cível ou criminal.

II. A duração das MPUs vincula-se à persistência da situação de risco à mulher, razão pela qual devem ser fixadas por prazo temporalmente indeterminado;

III. Eventual reconhecimento de causa de extinção de punibilidade, arquivamento do inquérito policial ou absolvição do acusado não origina, necessariamente, a extinção da medida protetiva de urgência, máxime pela possibilidade de persistência da situação de risco ensejada pela concessão da medida.

IV. Não se submetem a prazo obrigatório de revisão periódica, mas devem ser reavaliadas pelo magistrado, de ofício ou a pedido do interessado, quando constatado concretamente o esvaziamento da situação de risco. A revogação deve sempre ser precedida de contraditório, com as oitivas da vítima e do suposto agressor. Em caso de extinção da medida, a ofendida deve ser comunicada, nos termos do art. 21 da Lei n. 11.340/2006.

Anotações NUGEPNAC: RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15).

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 13/3/2024 e finalizada em 19/3/2024 (Terceira Seção).

Vide Controvérsia n. 564/STJ.

Informações Complementares: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

REsp 2070717/MG

Tribunal de origem: TJMG
Relator: Min. Rogério Schietti Cruz
Data de afetação: 26/04/2024
Data do julgamento do mérito: 13/11/2024
Data da publicação do acórdão de mérito: 25/03/2025
Data do trânsito em julgado: 13/04/2025

REsp 2070857/MG

Tribunal de origem: TJMG
Relator: Min. Rogério Schietti Cruz
Data de afetação: 26/04/2024
Data do julgamento do mérito: 25/03/2025
Data do trânsito em julgado: 23/04/2025

REsp 2070863/MG

Tribunal de origem: TJMG
Relator: Min. Rogério Schietti Cruz
Data de afetação: 26/04/2024
Data do julgamento do mérito: 13/11/2024
Data da publicação do acórdão de mérito: 25/03/2025
Data do trânsito em julgado: 23/04/2025

REsp 2071109/MG

Tribunal de origem: TJMG
Relator: Min. Rogério Schietti Cruz
Data de afetação: 26/04/2024
Data do julgamento do mérito: 13/11/2024
Data da publicação do acórdão de mérito: 25/03/2025
Data do trânsito em julgado: 07/05/2025

[TEMA 1249 – STJ](#)

🕒 Tema 1303 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Questão submetida a julgamento: Definir se a ausência de confissão pelo investigado a respeito do cometimento do crime, durante a fase de inquérito policial, constituiu fundamento válido para o Ministério Público não ofertar proposta de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP).

Tese firmada: **1.** A confissão pelo investigado na fase de inquérito policial não constitui exigência do art. 28-A do Código de Processo Penal para o cabimento de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), sendo inválida a negativa de formulação da respectiva proposta baseada em sua ausência.
2. A formalização da confissão para fins do ANPP pode se dar no momento da assinatura do acordo, perante o próprio órgão ministerial, após a ciência, avaliação e aceitação da proposta pelo beneficiado, devidamente assistido por defesa técnica, oado o caráter negocial do instituto.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema **Athos**.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 11/12/2024 e finalizada em 17/12/2024 (Terceira Seção).

Vide Controvérsia n. 667/STJ.

Informações complementares: Não há determinação de suspensão do trâmite dos processos pendentes.

REsp 2161548/BA

Tribunal de origem: TJBA
Relator: Des. Otávio De Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP)
Data da afetação: 23/12/2024
Data do julgamento do mérito: 12/03/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 25/03/2025
Data do trânsito em julgado: 07/05/2025

[TEMA 1303 – STJ](#)